



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 474, de 06 de julho de 2016.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Djavan Gomes da Silva, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 2.446.620 SSP/RN, inscrito no CPF nº 089.074.904-30, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 01, Canteiro, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 3,90 metros com a extensão norte do canteiro central; ao sul: 3,90 metros com a ponta sul do canteiro central; a leste: 10,00 metros com a Rodovia RN-093; a oeste: 10,00 metros com a Rua Diógenes da Cunha Lima.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal